

# EDITAL DE INTERCÂMBIO

Programa IberCultura Viva

I EDIÇÃO

2015

O Programa IberCultura Viva, iniciativa intergovernamental para o fortalecimento das culturas e das comunidades da região ibero-americana criado no âmbito da XXIII Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e Governo (Cidade do Panamá, 2013), apresenta por meio da Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI), o EDITAL IBERCULTURA VIVA DE INTERCAMBIO.

## REGULAMENTO

*Considerando* os valores e princípios enunciados na Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da UNESCO, de 2005, para a orientação de políticas públicas de cultura.

*Considerando* a importância da Carta Cultural Ibero-americana de 2006, que reconhece o Espaço Cultural Ibero-americano como um sistema complexo composto por referências culturais comuns e diversificadas.

*Considerando* os objetivos estratégicos do programa de cooperação cultural IberCultura Viva: o desenvolvimento de políticas públicas para a cultura das comunidades; a promoção de intercâmbios e parcerias; a ampliação do acesso e da participação na cultura; a reflexão crítica e a construção da cidadania através de símbolos e espaços vivos culturais, bem como a apropriação criativa do patrimônio cultural e o fortalecimento de uma cultura de cooperação, solidariedade e transformação, mediante o fortalecimento da capacidade de organização comunitária.

*Considerando* que o EDITAL IberCultura Viva de Intercâmbio, doravante designado simplesmente EDITAL, foi assinado durante a reunião de implementação do Comitê Intergovernamental do programa, realizada na cidade de Natal, Brasil, de 20 a 21 de maio de 2014;

O Programa IberCultura Viva, programa de cooperação intergovernamental para a criação e o fortalecimento das políticas públicas de cultura viva comunitária, apresenta o REGULAMENTO da primeira edição do EDITAL IBERCULTURA VIVA DE INTERCAMBIO.

## **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**Art. 1º.** O presente EDITAL tem como objetivo promover e fortalecer o intercâmbio cultural entre agentes de países ibero-americanos membros do Programa IberCultura Viva por meio das 3 (três) categorias a seguir:

1. **CATEGORIA I.** Intercâmbio (mobilidade e criação de redes) entre agentes culturais dos países ibero-americanos.
2. **CATEGORIA II.** Participação no II Congresso Latino-Americano de Cultura Viva Comunitária (San Salvador, El Salvador, outubro de 2015).
3. **CATEGORIA III.** Criação de conteúdos culturais conjuntos (produtos) entre os atores da sociedade civil que permitam mostrar a diversidade cultural dos países ibero-americanos.

**Art. 2º.** As categorias previstas no art. 1º do presente Regulamento têm, respectivamente, os seguintes objetivos:

1. A **CATEGORIA I** tem como objetivo incentivar o desenvolvimento de projetos culturais conjuntos entre os agentes culturais ibero-americanos, incentivando a cooperação e a criação de redes internacionais, a fim de aprofundar a integração dos atores sociais na região.
2. A **CATEGORIA II** tem como objetivo apoiar a participação de pelo menos 1 agente cultural por país membro no 2º Congresso Latino-Americano de Cultura Viva Comunitária, a ser realizado entre 27 e 31 de outubro de 2015 em El Salvador.
3. A **CATEGORIA III** Tem como objetivo o desenvolvimento de projetos conjuntos, a fim de criar conteúdos culturais (produtos) entre as organizações de dois ou mais países.

**Art. 3º.** O EDITAL é destinado aos países membros do Programa IberCultura Viva.

**§ 1º.** Os países membros do Comitê Intergovernamental do Programa IberCultura Viva são: Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, El Salvador, Espanha, México, Paraguai, Peru e Uruguai.

## **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 4º.** Poderão participar do EDITAL as entidades legalmente constituídas ou aqueles coletivos reconhecidos nacionalmente nos países membros do Programa IberCultura Viva que desenvolvam atividade/s ou processos culturais/s.

**§ 1º.** Constitui-se entidade cultural a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolve e articula atividades e/ou processos culturais.

**§ 2º.** Constitui-se coletivo cultural o povo, comunidade, grupo ou núcleo social comunitário sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, devidamente reconhecidos pelas autoridades nacionais, para desenvolver e articular atividades culturais em suas comunidades.

**§ 3º.** O candidato poderá se inscrever em cada uma das categorias.

**§ 4º.** O candidato poderá realizar uma única inscrição por categoria.

**§ 5º.** O candidato poderá ser beneficiado em apenas uma categoria.

**§ 6º.** Para a CATEGORIA II deverá ser indicada uma pessoa física, conforme ficha anexada ao EDITAL.

**Art. 5º.** Para a CATEGORIA I deverá ser apresentado um projeto em colaboração com outro coletivo/entidade, assinado por ambas as partes envolvidas, conforme ficha anexada ao edital.

**Art. 6º.** O Comitê Técnico procurará contemplar a maior diversidade e número de países nas CATEGORIAS I e III.

**Art. 7º.** As inscrições terão início em 03 de agosto de 2015 e se encerrarão:

- I. Para as CATEGORIAS I e III, em 25 de setembro de 2015, às 23h59 min., considerando o calendário oficial de Brasília, Brasil.
- II. Para a CATEGORIA II, em 30 de agosto de 2015, às 23h59 min., considerando o calendário oficial de Brasília, Brasil.

§ 1º. O formulário de inscrição para cada categoria estará disponível no site da Organização dos Estados Ibero-americanos ([www.oei.org.br](http://www.oei.org.br)) e deve ser enviado via correio eletrônico para o email [edital.iberculturaviva@gmail.com](mailto:edital.iberculturaviva@gmail.com).

§ 2º. As inscrições podem ser apresentadas em língua portuguesa ou espanhola.

§ 3º. O assunto da mensagem deve indicar, necessariamente, o nome do país, a categoria e o nome da pessoa, grupo ou entidade candidata conforme o exemplo a seguir: País\_Categoria I\_Nome. O formulário de inscrição deve ser nomeado da mesma forma como o assunto do email. Cada país pode receber inscrições por meio físico e dirigir ao programa em tempo e forma indicada acima.

§ 4º. Serão considerados como data de inscrição o dia e o horário de envio online.

§ 5º. O Programa IberCultura Viva não se responsabilizará por inscrições recebidas fora do prazo, por razões de ordem técnica de computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impeçam a transferência de dados.

§ 6º. Não serão aceitas inscrições após o prazo estipulado no art. 7º do presente Regulamento.

**Art. 8º.** Os documentos necessários para o registo da ENTIDADE/CANDIDATO/COLETIVO são:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, para cada uma das categorias a que está se candidatando.
- II. Certificado de existência legal da ENTIDADE/CANDIDATO/COLETIVO - Certificado de personalidade jurídica e documentação de criação ou constituição legal (decretos, regulamentos, atas de reuniões, atos constitutivos, estatutos,

inscrições em registros públicos, inscrições em fundações ou registros similares). No caso de não ter documentação legal, deve ser apresentada carta de aprovação do órgão de cultura ligado ao Programa IberCultura Viva.

- III. Conta bancária em nome da ENTIDADE/CANDIDATO/COLETIVO, número da agência bancária, código SWIFT para o recebimento de transferência bancária proveniente do Brasil.

§ 1º. Os projetos apresentados não devem ultrapassar 15 (quinze) páginas nem ser inferiores a 05 (cinco), respeitando integralmente o formato definido no formulário de candidatura disponível no site do Programa IberCultura Viva, sob pena de desclassificação.

### **CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 9º.** Os critérios estabelecidos no presente EDITAL visam orientar a análise e seleção dos projetos de acordo com os objetivos do EDITAL.

**§1º.** Os critérios de avaliação deverão considerar as notas 1-5 de acordo com as seguintes avaliações:

1. Nota 1, ruim.
2. Nota 2, regular.
3. Nota 3, boa.
4. Nota 4, muito boa.
5. Nota 5, excelente.

**§2º.** Os projetos apresentados nas **CATEGORIAS I e III** deverão contemplar três dos seguintes objetivos, que serão avaliados de acordo com o **§1º**.

- I. Atenção para os objetivos do edital:
  - a. A valorização da diversidade cultural e da educação.
  - b. A promoção da participação social como um direito cidadão.
  - c. A solidariedade, cooperação e respeito pela diversidade (étnica, de gênero, social e cultural) para a construção de valores de cidadania, inclusão social e produtiva.

- d. A promoção do desenvolvimento local, nacional e regional inclusivo e sustentável.
- e. A promoção e a defesa dos direitos humanos.
- f. A preservação e valorização do patrimônio cultural da Ibero-América em suas dimensões materiais e imateriais.
- g. A valorização das culturas populares de ascendência africana, povos indígenas, migrantes, povos e comunidades tradicionais.
- h. A integração das pessoas com deficiências físicas e/ou intelectual.
- i. A geração de oportunidades para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens.
- j. A preservação, conservação e proteção ambiental.
- k. A promoção de articulações e intercâmbios: capacidade de gerar vínculos, transferir conhecimentos e tecnologias de produção conjunta.
- l. A promoção da integração entre países.

II. Histórico de articulação existente entre as iniciativas que se propõe a realizar o intercâmbio.

- a. Experiência em projetos socioculturais (1-2 pontos), para ambas as instituições proponentes do projeto.  
De 1 a 5 projetos socioculturais: 1 ponto  
De 5 a 10 projetos socioculturais: 2 pontos
- b. Experiência em articulação com outros projetos (1-3 pontos), para ambas as instituições proponentes do projeto.  
De 1 a 5 projetos em colaboração com projetos locais: 1 ponto  
De 1 a 5 projetos em colaboração com projetos nacionais: 2 pontos  
De 1 a 5 projetos em colaboração com projetos regionais: 3 pontos

§3º. Na **CATEGORIA II** serão avaliados os seguintes critérios:

- I. Experiência em atividades culturais comunitárias e articulação de redes culturais; histórico de participação no processo de articulação de redes culturais em nível nacional e/ou internacional.
  - a. Experiência em atividades culturais comunitárias: 1-5 pontos
  - b. Experiência em articulação de redes culturais: 1-5 pontos

- c. Histórico de participação em processos de articulação de redes culturais em âmbito nacional: 1-5 pontos
- d. Histórico de participação nos processos de articulação cultural de redes em âmbito regional: 1-5 pontos
- e. Motivação do candidato/a: 1-5 pontos
- f. Resultados esperados (impacto da sua participação no âmbito de sua intervenção): 1-5 pontos

**§4º.** Na **CATEGORIA III** serão avaliados, para além dos critérios do item **§2º** :

- I. Viabilidade do projeto, considerando orçamento, cronograma, recursos humanos e recursos materiais disponíveis: 1-5 pontos
  
- II. Resultados esperados (impacto que terá a colaboração e produção conjunta de conteúdos culturais no seu âmbito de intervenção): 1-5 pontos

**§5º.** Em caso de empate nas avaliações da CATEGORIA I e III devem ser considerados:

- I. Atenção às regiões menos favorecidas (a ser calculado pela Unidade Técnica):
  - a. 1,5 pontos para os projetos apresentados por instituições de países com IDH médio (El Salvador, Paraguai);
  - b. 1,0 pontos para os projetos apresentados por instituições de países com IDH mais elevadas (Brasil, Costa Rica, México, Peru, Uruguai);
  - c. 0,5 pontos para os projetos apresentados por instituições de países com IDH muito elevado (Argentina, Chile, Espanha).

**§6º.** As avaliações serão feitas em formulários próprios fornecidos pela Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva, compreendendo a avaliação de cada um dos critérios considerados.

#### **CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 10º.** O processo de seleção estará dirigido pela Presidência, acompanhado pela Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva e a Organização dos Estados Ibero-americanos, compreendendo duas etapas: **HABILITAÇÃO** e **JULGAMENTO**.

**§1º.** A etapa de **HABILITAÇÃO**, com caráter eliminatório, será de responsabilidade da Unidade Técnica e da Organização dos Estados Ibero-americanos e julgará o cumprimento da documentação exigida no art. 8º deste Regulamento.

- a) A Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva divulgará no portal eletrônico da Organização dos Estados Ibero-americanos a lista dos projetos **HABILITADOS** para as etapas seguintes.
- b) As instituições com projetos **NÃO HABILITADOS** terão o prazo de três dias seguidos mediante a publicação dos resultados para apresentar recursos à decisão da Unidade Técnica. Para tanto, deverão dirigir um texto com os motivos para a reconsideração da avaliação ao e-mail [oeibr@oei.org.br](mailto:oeibr@oei.org.br), com a indicação no assunto de “Recurso” e a identificação do candidato. Poderão anexar documentos complementares à justificativa dos recursos, que serão analisados pela Unidade Técnica em coordenação com os responsáveis de cada país membro do Programa.
- c) A relação definitiva de projetos **HABILITADOS** será divulgada no portal eletrônico da Organização dos Estados Ibero-americanos, após o prazo e análise dos recursos.

**§2º.** A etapa de **JULGAMENTO** será de responsabilidade do Comitê Intergovernamental e do Comitê Técnico. O Comitê Intergovernamental está formado pelos representantes dos países membros do Programa. O Comitê Técnico estará integrado pelos representantes do Comitê Executivo do Programa e tomará em conta os critérios de avaliação expostos no art. 9º do edital. Um representante da Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva e um representante técnico da Organização dos Estados Ibero-americanos atuarão como observadores.

- a. A Unidade Técnica enviará aos representantes do **COMITÊ INTERGOVERNAMENTAL** os projetos **HABILITADOS** correspondentes a cada um de seus países e as respectivas fichas de



avaliação. Estes, com sua avaliação, os enviarão ao **COMITÊ TÉCNICO** para o prosseguimento das etapas de seleção do edital.

- b. Os especialistas do **COMITÊ TÉCNICO** avaliarão os projetos de acordo com a pontuação conforme disposto no art. 9º deste edital.
- c. A Unidade Técnica calculará a nota final de cada projeto, referente à média das pontuações obtidas em cada um dos itens do art. 9º. A classificação final considerará as maiores pontuações obtidas, considerando sempre os decimais.
- d. Em caso de empate se classificará os projetos com maior pontuação no item “I” do Parágrafo §5º do art. 9º.
- e. A Unidade Técnica comunicará ao **COMITÊ TÉCNICO** os projetos de maior pontuação em cada categoria para a resolução e a publicação do resultado final.
- f. Os **CANDIDATOS** terão o prazo de três dias corridos após a publicação dos resultados para interpor recursos. Para tanto, deverão dirigir um texto com os motivos para a reconsideração da avaliação ao e-mail [oeibr@oei.org.br](mailto:oeibr@oei.org.br), com a indicação no assunto de “Recurso” e a identificação do candidato.
- g. A relação definitiva de **CANDIDATOS** premiados será divulgada no portal eletrônico da Organização dos Estados Ibero-americanos, mediante o prazo e a análise dos recursos.

**Art. 11º.** O **COMITÊ TÉCNICO** é soberano, assim como o seu parecer final sobre os projetos finalistas.

## **CAPÍTULO V – DOS RECURSOS**

**Art. 12º.** O valor global destinado ao edital é de **US\$ 40.000,00** (quarenta mil dólares) que serão distribuídos da seguinte forma:

1. **US\$ 5.000,00** (cinco mil dólares) transferidos em parcela única para cada um dos 2 (dois) projetos premiados como primeiro e segundo colocados da **CATEGORIA I** na classificação estipulada neste Regulamento. **Total destinado na CATEGORIA I: US\$ 10.000 (dez mil dólares).**
  
2. **US\$ 2.000,00** (dois mil dólares) transferidos em parcela única para cada um dos 10 (dez) candidatos classificados, sendo pelo menos 1 por país membro, na **CATEGORIA II** segundo este Regulamento. **Total destinado na CATEGORIA II: US\$ 20.000 (vinte mil dólares).**
  
3. **US\$ 5.000,00** (cinco mil dólares) transferidos em parcela única para cada um dos 2 (dois) classificados em primeiro e segundo lugares na **CATEGORIA III** segundo este Regulamento. **Total destinado na CATEGORIA III: US\$ 10.000 (dez mil dólares).**

§1º. Os recursos de que trata este edital proverão do Fundo Multi-lateral Ibero-americano IberCultura Viva, correspondentes ao Plano Operativo Anual 2015-2016 do Programa e disponível no Escritório em Brasília da Organização dos Estados Ibero-americanos.

§2º. Para a transferência de recursos deverá ser assinada carta de compromisso entre a **ENTIDADE/COLETIVO/CANDIDATO BENEFICIÁRIA/O** e o Programa IberCultura Viva, determinando o prazo, a contar da recepção dos recursos, para a realização das atividades propostas.

§3º. Havendo incidência de qualquer tributo, taxas ou outro gravame sobre o valor da premiação, estes ficam totalmente a cargo da **ENTIDADE/COLETIVO/CANDIDATO BENEFICIÁRIA/O**.

§4º. No caso de uma das categorias constar deserta, o recurso será destinado a outra categoria após a decisão do Comitê Executivo do Programa.

## **CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 13º.** A prestação de contas dos recursos recebidos pelos premiados nas **CATEGORIAS I e III** deverá ser realizada e enviada à Unidade Técnica do Programa

IberCultura Viva no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim das atividades apresentadas no cronograma do projeto. Na **CATEGORIA II**, a prestação de contas deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias mediante o fim da atividade.

**§1º.** A prestação de contas consta de relatórios, cujos modelos serão facilitados pela Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva.

**§2º.** A prestação de contas estará composta de:

- a) Relatório de execução com indicação das atividades realizadas e resultados obtidos, conforme acordado na concessão da subvenção.
- b) Relatório de gastos e inversões nas atividades realizadas (acompanhado das notas fiscais ou fatura correspondentes aos itens especificados no orçamento do projeto).
- c) Relatório de avaliação do projeto.

**Art. 14º.** No caso de que o **BENEFICIÁRIO** deixe de cumprir com os requisitos anteriormente citados, deverá restituir os valores recebidos devidamente corrigidos ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Getúlio Vargas do Brasil ao Fundo IberCultura Viva e não poderá participar de nenhum outro EDITAL do Programa IberCultura Viva no período de 5 (cinco) anos após a devolução dos valores.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15º.** O **COMITÉ TÉCNICO** poderá decidir não premiar uma ou mais categorias do EDITAL no caso de não haver propostas que atendam os critérios estabelecidos no REGULAMENTO.

**Art. 16º.** A eleição dos **CANDIDATOS** premiados, assim como a decisão de casos omissos no REGULAMENTO serão de responsabilidade do **COMITÉ TÉCNICO**, sob a direção da Presidente do Comitê Intergovernamental.

**Art. 17º.** O Programa IberCultura Viva se reserva o direito de utilizar as imagens dos projetos selecionados do EDITAL através da reprodução total ou parcial, edição, adaptação, tradução, inclusão no banco de dados, publicação e divulgação pelos diversos meios de

comunicação, distribuição, uso direto e indireto, entre outros, sendo vedada qualquer utilização com fins lucrativos.

**Art. 18º.** Os projetos selecionados nas CATEGORIAS I e III deverão utilizar o logotipo do Programa IberCultura Viva em todos os seus materiais de divulgação, tanto impressos como virtuais, cabendo o envio de cópias de tais materiais à Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva.

**Art. 19º.** A participação no EDITAL está condicionada à aceitação íntegra deste Regulamento.

**Art. 20º.** O EDITAL IBERCULTURA VIVA divulgará os seus resultados finais até o 31 de dezembro de 2015.

## **CAPÍTULO VII: ANEXOS**

**Art. 21º.** Integram o seguinte EDITAL:

Anexo 1. Formulário de inscrição para a CATEGORIA I

Anexo 2. Formulário de inscrição para a CATEGORIA II

Anexo 3. Formulário de inscrição para a CATEGORIA III

Anexo 4. Termo de compromisso para as CATEGORIAS I e III

Anexo 5. Termo de compromisso individual para a CATEGORIA II

Brasília, 3 de agosto de 2015



**Ivana Bentes Oliveira**

Presidente do Comitê Intergovernamental  
Programa IberCultura Viva

### **DADOS DE CONTATO**

Unidade Técnica - Programa IberCultura Viva  
SCS, Quadra 09, Lote C Torre B – 9º andar. Ed. Parque Cidade Corporate  
CEP: 70308-200, Brasília-DF  
T. +55 61 2024 2789 / 2862 [iber.culturaviva@cultura.gov.br](mailto:iber.culturaviva@cultura.gov.br)

**ANEXO 04: TERMO DE COMPROMISSO**  
**I EDITAL DE INTERCÂMBIO • PROGRAMA IBERCULTURA VIVA**  
**CATEGORIAS I E III**

***IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:***

BENEFICIÁRIO: ENTIDADES/COLETIVOS x,.....

PROGRAMA IBERCULTURA VIVA, com sede em SCS, Quadra 09, Lote C Torre B  
– 9º andar. Ed. Parque Cidade Corporate. CEP: 70308-200, Brasília-DF, Brasil.

***CONSIDERANDOS***

CONSIDERANDO o EDITAL DE INTERCAMBIO do PROGRAMA IBERCULTURA VIVA, iniciativa intergovernamental para a promoção de políticas culturais de base comunitária nos países ibero-americanos.

CONSIDERANDO a resolução do EDITAL que prevê promover e fortalecer o intercâmbio cultural entre agentes dos países ibero-americanos membros do PROGRAMA IBERCULTURA VIVA.

CONSIDERANDO que as ENTIDADES/COLETIVOS X venceram na primeira edição do EDITAL na CATEGORIA I - Intercâmbio entre agentes culturais dos países ibero-americanos / CATEGORIA III - Produção de conteúdos culturais entre agentes de cultura ibero-americanos.

***TERMOS DE COMPROMISSO:***

**OBJETO**

O PROGRAMA IBERCULTURA VIVA Viva formaliza mediante este documento a colaboração com as ENTIDADES/COLETIVOS X (País/País(es)) para o desenvolvimento do projeto “X”, conforme documentação apresentada no I EDITAL DE INTERCÂMBIO e anexa a esta carta de compromisso.

O projeto foi premiado na CATEGORIA X do EDITAL DE INTERCÂMBIO, com base nos critérios do regulamento cuja resolução foi publicada no dia x do mês x de 2015.

**PREMIAÇÃO**

O PROGRAMA IBERCULTURA VIVA, por meio deste termo, se compromete a realizar a transferência do valor total de X US\$ (X dólares), de acordo com o previsto

no EDITAL, CATEGORIA I / III, para a ENTIDADE/COLETIVO X e a partir da assinatura deste termo de compromisso.

### **EXECUÇÃO**

O BENEFICIÁRIO se compromete a:

1. Aplicar os recursos transferidos pelo PROGRAMA IBERCULTURA VIVA exclusivamente no objeto do EDITAL DE INTERCÂMBIO (CATEGORIA I ou III). Havendo incidência de qualquer tributo, taxas ou outro gravame sobre o valor da premiação, estes ficam totalmente a cargo da entidade beneficiária.
2. Executar o projeto aprovado e de acordo com os termos do regulamento do edital. No caso de haver mudanças necessárias no transcurso do projeto, deverá ser solicitada autorização formal à Unidade Técnica do PROGRAMA IBERCULTURA VIVA.
3. Comunicar qualquer fato que implique a descontinuidade de participação no evento, apresentando a devida prestação de contas.
4. Apresentar relatório de prestação de contas dos recursos recebidos pelo PROGRAMA IBERCULTURA VIVA no prazo de 60 (sessenta) dias após a finalização do projeto, contendo as informações:
  - a) Relatório de execução com indicação das atividades realizadas e resultados.
  - b) Relatório de gastos e inversões nas atividades realizadas (acompanhado das notas fiscais ou fatura correspondentes aos itens especificados no orçamento do projeto).
  - c) Relatório de avaliação do projeto.
5. Incluir a logo do PROGRAMA IBERCULTURA VIVA nos materiais impressos e virtuais produzidos no desenvolvimento do projeto.
6. Autorizar o PROGRAMA IBERCULTURA VIVA a divulgar os materiais e resultados do projeto desenvolvido.
7. Prestar concordância integral e incondicional com os termos do EDITAL DE INTERCAMBIO IBERCULTURA VIVA.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinam:

Pelo PROGRAMA IBERCULTURA VIVA

---

Ivana Bentes Oliveira  
Presidente do Comitê Intergovernamental

Pelas ENTIDADES/COLETIVOS

---

x

---

x

**ANEXO 05: TERMO DE COMPROMISSO INDIVIDUAL**  
**I EDITAL DE INTERCÂMBIO • PROGRAMA IBERCULTURA VIVA**  
**CATEGORIA II**

***IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO***

BENEFICIÁRIO: nome, portador de carteira de identidade... expedida pelo órgão ..., residente em ....

***CONSIDERANDO:***

O PROGRAMA IBERCULTURA VIVA é uma iniciativa intergovernamental para a promoção de políticas culturais de base comunitária nos países ibero-americanos.

O EDITAL IBERCULTURA VIVA DE INTERCAMBIO tem como objetivo a promoção e o fortalecimento do intercâmbio cultural entre agentes dos países ibero-americanos membros do PROGRAMA IBERCULTURA VIVA.

O BENEFICIÁRIO foi selecionado na CATEGORIA II do EDITAL - Apoiar a participação de agentes culturais ibero-americanos no 2º Congresso Latino-americano de Cultura Viva Comunitária, que terá lugar entre os dias 27 e 31 de outubro de 2015 em El Salvador.

O EDITAL contempla a premiação do valor total de 2.000 US\$ (dois mil dólares), de acordo com o previsto para a CATEGORIA II.

**TERMOS DE COMPROMISSO:**

O BENEFICIÁRIO se compromete a:

1. Aplicar os recursos transferidos pelo PROGRAMA IBERCULTURAVIVA exclusivamente no objeto do EDITAL. Havendo incidência de qualquer tributo, taxas ou outro gravame sobre o valor da premiação, estes ficam totalmente a cargo do BENEFICIÁRIO.
2. Comunicar qualquer fato que implique a descontinuidade de participação no evento, apresentando a devida prestação de contas.
3. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos pelo PROGRAMA IBERCULTURAVIVA no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da viagem, contendo os seguintes documentos:
  - a. Comprovantes de ida e volta.
  - b. Cópias das notas fiscais ou recibos comprovando gastos de hospedagem (recibos) ou outras taxas derivadas da participação no evento (recibos de alimentação e/ou de transportes associados).
  - c. Relatório da atividade realizada, assinada, juntamente com a documentação que considere necessária para comprovar a realização da atividade e incluindo possíveis desdobramentos.
4. Prestar concordância integral e incondicional com os termos do EDITAL DE INTERCÂMBIO IBERCULTURA VIVA.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura do BENEFICIÁRIO:

\_\_\_\_\_

Nome completo

Identificação (CPF, RG OU PASSAPORTE)